



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL **DILM Nº 002/2015**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Departamento Municipal de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar nº 140/2011, e Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, com base nos autos do processo administrativo nº 077/2015, **DECLARA que está ISENTO de licenciamento ambiental:**

EMPREENDEDOR: Gelson Donato - ME

ENDEREÇO: Av. Santa Rosa, nº 1264 - sala 03

MUNICÍPIO: Tenente Portela – RS.

Para a atividade de: Comércio em Geral

Localizada: Av. Santa Rosa, nº 1264 – sala 03 – Centro – Tenente Portela – RS – CEP: 98.500-000

Visto o seguinte motivo: trata-se de atividade constante na Resolução CONSEMA nº 288/14, CODRAM: 4170-00, porém a ser disciplinada por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a qual é inexistente até o momento.

O empreendimento está construído sob as seguintes Coordenadas Geográficas: S : 27°21'54.60" W: 53°46'10.02".

Área total construída 364,65 m² e a área em questão isenta de licenciamento é de 44,06 m², sendo a área da seção de peças 29,31m² e área da recepção 14,75 m². A área restante de 294,88m² é uma oficina que não faz parte do empreendimento, conforme Projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), elaborado pela Engenheira Civil Simone Breunig, CREA RS175172 através da ART nº 6840801.

Responsável técnico de cargo ou função, Osmar Cochinski - CREA-RS 104802 - ART nº 8054833.

Deverá ser mantido atualizado Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento.

Deverá ser mantido atualizado Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Deverão ser respeitados os manguezais, marismas, nascentes e banhados, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 11.520/2000 Código Estadual do Meio Ambiente.

Deverão ser respeitadas as áreas de preservação Permanente – APPs, descritas Código Florestal Federal e Estadual.

Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma e/ou para empresas de reciclagem;

Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;

Resíduos como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens); pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens); lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista) e produtos eletroeletrônicos (e seus componentes) devem retornar, após consumo pelo consumidor, aos comerciantes, distribuidores, importadores e fabricantes, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. E assim cumprir com a Logística Reversa, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.


Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e revogação por este Departamento caso haja mudança significativa na atividade ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade



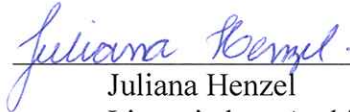

deverá ser informada a este Departamento. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Tenente Portela, 27 de Julho de 2015.



Elido João Balestrin
Prefeito Municipal



Juliana Henzel
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 473/2015